



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N° 009/2025

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n° 6110/2025, em conformidade com a solicitação sob protocolo n° 6721, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Rua General Osório, 3743, Bairro Hermany, município de Ibirubá/RS. Matrícula: 19548 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas geográficas: Latitude -28° 37' 59,4 e Longitude -53° 7' 3,86".

ATIVIDADE: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HERMANY

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
LUANA BOHRZ	CAU/RS A72685-0	14078053	Responsável pelo Projeto da construção civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria/análise realizada em 15/01/2025, o Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, apresenta as seguintes considerações técnicas:

- O local da construção NÃO apresenta restrições ambientais que merecessem registro;
- Que o local NÃO está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) conforme Lei Federal 12651/2012;
- Não identificamos locais de abrigo de fauna silvestre na área de influência direta.
- Não observamos espécie da flora ameaçada de extinção, conforme legislação ambiental vigente.
- Não se registrou espécies da fauna ameaçada de extinção, criticamente em perigo, em perigo, ou vulnerável, conforme legislação ambiental vigente.
- Não haverá manejo de vegetação no local da obra.
- O terreno encontra-se localizado em área totalmente urbanizada, com os seguintes equipamentos de infraestruturas: Rede de abastecimento de água, Rede de energia Elétrica, Vias de circulação pavimentadas, Iluminação Pública e Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos.

4. PARECER CONCLUSIVO: A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL** do Engenheiro Florestal Nelson Antonio Nicolodi, CREA/RS 039180, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, com prazo de validade de **365 dias** a contar da data de sua emissão, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

5.1 Que esta autorização ambiental, refere-se apenas na liberação para a reforma e ampliação de construção de unidade básica de saúde, sob o ponto de Vista ambiental, devendo o empreendedor atender a Lei das Diretrizes Urbanas e/ou o Código de Postura, no que se refere ao tipo de obra a ser construída e sua localização. **Deverá estar de posse da Aprovação do Setor de Engenharia do Município, antes do Início de qualquer obra no local.**

5.2 Este documento autoriza somente sob o ponto de vista ambiental a ampliação do Posto de Saúde do Bairro Hermany, com área a ampliar de 56,68m², destinado ao uso administrativo bem como a pavimentação do seu entorno com área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA

Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

,16,85m². Fica ainda autorizado à construção da rampa de acessibilidade com 67,75m², e adequação do passeio público com área de 101,52m², localizado na Rua General Osório número 3743 tendo como referência as coordenadas geográficas de latitude de -28,633192° e longitude de -53,117739° não autorizando nenhuma outra obra ou atividade no local.

5.3 O empreendimento conforme consta no processo é formado por um sistema de tratamento para os efluentes líquidos sanitários, devendo contemplar fossa séptica conforme a NBR 7229/93, com capacidade de 2071,00 litros, filtro anaeróbico conforme NBR 13969/97 com capacidade de 1360 litros e posterior lançamento em sumidouro com uma área de absorção de 35,0m² conforme determinações do técnico responsável, nos casos previstos pelo art. 142 da Lei complementar municipal nº110/2014 e regulamentações, que devem estar em conformidade com as normas municipais e determinações do Projeto técnico aprovado pelo setor competente da Prefeitura, devendo obrigatoriamente comprovar a aprovação do setor de engenharia e a correta instalação, quando da solicitação do habite-se.

5.4 O sumidouro deverá ser projetado considerado o Ci=37l/m²/dia e ter profundidade máxima de 3(três) metros, mantendo a partir da base, uma distância mínima de 1,5metros do lençol freático assegurando a sua não contaminação.

5.5 Que Para a destinação dos resíduos sólidos gerados classificados como sendo da construção civil, deverá ser observado a Resolução Conama nº307/02, NBR 15.114 e Lei Federal nº12.305/10, não sendo permitido o descarte destes materiais no Aterro Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos de Ibirubá, pois conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação final adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

5.6 Que este documento não autoriza o manejo de qualquer vegetação nativa eventualmente existente no local.

5.7 Este documento não exige avaliação/autorização da secretaria competente aos projetos arquitetônicos, de instalações hidros sanitárias, elétricas, estruturais e fundações superficiais, bem como a construção, instalação, reforma ampliação e/ou alteração do empreendimento.

5.8 Que todo o resíduo da construção da obra, seja classificado, depositado provisoriamente em local apropriado, observando-se a resolução CONAMA 307/02, NBR 15114 E Lei Federal 12305810, pois a responsabilidade pela destinação final e adequada e da fonte geradora, portanto, deverá ser destinado corretamente, **para empresas devidamente licenciada para o recolhimento e a destinação final dos resíduos de construção Civil RCC, comprovando a destinação junto ao DMMA.**

5.9 Que a Empresa construtora da Obra, tome todas as precauções para minimizar ao máximo o risco de acidente de trabalho, durante a realização da obra.

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 365 DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

Esta AUTORIZAÇÃO não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual, ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

IBIRUBÁ/RS, 15 de janeiro de 2025.

SÔNIA MARIA LIMA
Licenciadora Ambiental
Portaria nº15.740/2025